
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044000426**DE: 01/02/2016****INTERESSADO: Instituto Educacional Evangélico Gunnar Vingren****ASSUNTO: Autorização**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 163/2017**1. Histórico**

O Instituto Educacional Evangélico Gunnar Vingren, mantido por Instituto Educacional Gunnar Vingren - IEEGV, inscrito no CNPJ sob o N. 17.767.010/0001-50, localizado na Avenida Lucena Roriz, Qd. 218, Lote 18, Parque Estrela Dalva IX, Jardim Ingá, em Luziânia - GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho a validação, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e educação de jovens e adultos – EJA 1ª, 2ª e 3ª etapas de forma gradativa, a partir de janeiro de 2015.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo técnico, fls. 02/06;
- ✓ Ofício, fls. 07/09;
- ✓ Resolução conselho municipal de educação de Luziânia, fl. 10;
- ✓ Regimento interno, fls. 11/58;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 59/103;
- ✓ Ata de aprovação do regimento interno e projeto político pedagógico, fls. 104/105;
- ✓ Síntese curricular, fls. 106/395;
- ✓ Ata da assembléia geral, fls. 398/399;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 400/410;
- ✓ Certificados, documentos pessoais e certidões dos gestores, fls. 411/426;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 428;
- ✓ Documentos pessoais e certificados dos docentes, fls. 429/445;
- ✓ Relatório de carga horária 1/3 dos professores, fls. 446/447;
- ✓ Calendário e matriz curricular, fls. 448/453;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044000426**DE: 01/02/2016****INTERESSADO: Instituto Educacional Evangélico Gunnar Vingren****ASSUNTO: Autorização**

- ✓ Nominata do administrativo, fls. 454/455;
- ✓ Certificados e documentos pessoais do administrativo, fls. 456/462;
- ✓ Número de alunos por sala, fls. 463/464;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 465/469;
- ✓ Memorial descritivo, fls. 470/471;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 472/486;
- ✓ CNPJ, fls. 487/488;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 489;
- ✓ Alvará da prefeitura, fl. 490;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 491;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 492/493;
- ✓ Laudo técnico, fls. 494/497;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 498/501;
- ✓ Ata dos resultados finais, fls. 502/523;
- ✓ Ofício, fl. 524.

2. Análise

O Instituto Educacional Evangélico Gunnar Vingren, solicita a validação, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e educação de jovens e adultos – EJA 1ª, 2ª e 3ª etapas de forma gradativa, a partir de 2015. Ofício folha 524. O início das atividades da unidade escolar se deu em janeiro de 2015. Atualmente é oferecido o ensino fundamental do 1º ao 6º ano e educação de jovens e adultos / EJA 1ª, 2ª e 3ª etapas

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Em relação ao acervo, a escola anexou o acervo nas folhas 474/486.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044000426**DE: 01/02/2016****INTERESSADO: Instituto Educacional Evangélico Gunnar Vingren****ASSUNTO: Autorização**

2. Não conta com quadra de esportes.
3. 04 dos 08 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
4. Das 07 turmas ativas 1 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Art. 64, que trata das decisões do conselho de classe como soberanas e Art. 93 que trata da transferência compulsória do aluno como medida disciplinar.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Instituto Educacional Evangélico Gunnar Vingren**, mantido por Instituto Educacional Gunnar Vingren - IEEGV, inscrito no CNPJ sob o N. 17.767.010/0001-50, localizado na Avenida Lucena Roriz, Qd. 218, Lote 18, Parque Estrela Dalva IX, Jardim Ingá, em Luziânia - GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos – EJA 1ª, 2ª e 3ª etapas, de janeiro de 2015 até a presente data.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044000426

DE: 01/02/2016

INTERESSADO: Instituto Educacional Evangélico Gunnar Vingren

ASSUNTO: Autorização

- **Credenciar** em caráter experimental o **Instituto Educacional Evangélico Gunnar Vingren**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2018.
- **Autorizar** em caráter experimental o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos – EJA 1ª, 2ª e 3ª etapas de forma gradativa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2018.
- **Determinar** que a Subsecretaria, durante o período de autorização, acompanhe o trabalho desenvolvido pelo Instituto, enviando, semestralmente, relatórios a essa Câmara, para acompanhamento.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado,"

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO N.: 201600044000426****DE: 01/02/2016****INTERESSADO: Instituto Educacional Evangélico Gunnar Vingren****ASSUNTO: Autorização**

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar o Regimento Escolar à realidade da Escola e às normas (Resoluções e Pareceres) do Conselho Estadual de Educação.**
- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N.**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044000426****DE: 01/02/2016****INTERESSADO: Instituto Educacional Evangélico Gunnar Vingren****ASSUNTO: Autorização**

03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008"

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 17 dias do mês de março de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVADO POR	Unanimidade
NA SESSÃO	Quinquagésima
PROTOCOLO N.	103/2017
COIÂNIA	17 de março de 2017
PRESIDENTE	<i>Carneiro</i>

Carneiro
Eliana Maria França Carneiro
Conselheira Relatora